



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1277 - 23 de Junho de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ATOS DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Romeu Caetano Guida, 68 - Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35



RESOLUÇÃO CMDCA 05/2023

Dispõe sobre a aprovação das condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 632 de 27 de dezembro de 1991, bem como pelo Art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Art. 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar e

Considerando a Lei Municipal nº 2.416 de 07 de maio de 2019;

Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e terá início no dia 18 de agosto e será encerrada à meia noite do dia 30 de setembro de 2023.

ART. 2º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas números, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos habilitados.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no

processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão

- Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia e redes sociais;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu.

ART. 3º - Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, muito menos, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados ou cores que lhes vincule, sob a pena da propaganda ser considerada irregular.

ART. 4º - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70 cm de altura,

podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter ainda, a tiragem, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob pena de ser considerada propaganda irregular.

ART. 5º - Qualquer município de Cachoeiras de Macacu, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá apresentar, contra propaganda irregular, requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Cachoeiras de Macacu, até o prazo de 05 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 14 a 19 da Lei Municipal 2.416 de 07 de maio 2019.

ART. 6º - O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até às 16h e 55 min. (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), do dia da eleição.

ART. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral na forma da lei Municipal 2.416 de 07 de maio de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal 9.504/1997 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes.

Cachoeiras de Macacu, 13 de junho de 2023.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Secretário Municipal de Governo/CM
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMCA/CM

O COMBATE À MALÁRIA
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas: Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em gov.br/malaria

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

LIXO NA PORTA
SÓ NO DIA DA COLETA

NOVA AMAE

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu
COMANDO DE GUARDA NOTURNA

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 227/2023

De 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargo na área da Guarda Civil Municipal.

RESOLVE:

1 - **DAR POSSE E NOMEAR** os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal Classe GM V- NÍVEL 1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, admitidos a partir de 01 de JUNHO de 2023.

| Matr. | Nome |
|-------|----------------------------|
| 19549 | DURVA ALVAREZ SILVA VIEIRA |

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 228/2023

De 21 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 4584 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1 - Tornar pública as Eliminações dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 001/2022, convocados através da Portaria n.º 0188/2023, de acordo com as respectivas datas.

PROF. DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA

| Class. | Nome | Data |
|--------|------------------------|------------|
| 07 | LUCAS TEIXEIRA BARBEDO | 25/05/2023 |

PROF. DOCENTE I - EDUCAÇÃO FÍSICA

| Class. | Nome | Data |
|--------|-----------------------|------------|
| 15 | JULIANA POCIANO NEVES | 25/05/2023 |

PROF. DOCENTE II

| Class. | Nome | Data |
|--------|--------------------------|------------|
| 233 | ELAINE CUNHA DE MENDONÇA | 25/05/2023 |
| 228 | MARIANE ARAUJO PINTO | 14/06/2023 |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0229

Portaria nº 0229/2023

De 21 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2022 para Provimento de vagas para cargo na área da Educação, homologado pelo Decreto Nº 4.584 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLVE:

1 - **DAR POSSE E NOMEAR** os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE I - Ref. 02, da Secretaria Municipal de Educação, admitidos a partir das respectivas datas.

PROF. DOCENTE I - CIÊNCIAS

| MAT. | Nome | Data |
|-------|----------------------|------------|
| 19551 | THAIS DA COSTA BRITO | 16/06/2023 |

PROF. DOCENTE I - HISTÓRIA

| Class. | Nome | Data |
|--------|-----------------------------|------------|
| 19552 | GABRIELA DE OLIVEIRA MEDINA | 16/06/2023 |
| 19553 | LEONARDO ALVES BERNABÉ | 16/06/2023 |

PROF. DOCENTE I - ARTES

| Class. | Nome | Data |
|--------|----------------------------|------------|
| 19554 | PEDRO DE CARVALHO PEDRUZZI | 16/06/2023 |

PROF. DOCENTE I - EDUCAÇÃO FÍSICA

| Class. | Nome | Data |
|--------|-------------------------------|------------|
| 19555 | MARIANA FREITAS DA SILVA CRUZ | 16/06/2023 |

2 - **DAR POSSE E NOMEAR** os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE II - Ref. 01, da Secretaria Municipal de Educação, admitidos a partir das respectivas datas:

| Class. | Nome | Data |
|--------|--|------------|
| 19556 | VANDERLAINE PAGLIA SSE DOS SANTOS MENDES | 16/06/2023 |
| 19557 | VANESSA PEREIRA SODRÉ MELLO | 16/06/2023 |
| 19558 | EMANUELE COSTERMANI DE MAGALHÃES | 16/06/2023 |
| 19559 | JOICE ALICE DE SOUZA FERNANDES DA SILVA | 16/06/2023 |
| 19560 | ELAINE DE LIMA ASSIS ROIFFE | 16/06/2023 |
| 19561 | MAGNA DOS SANTO S LOGOIA ROSA | 16/06/2023 |
| 19562 | LUANE DO NASCIMENTO NOGUEIRA AZEVEDO | 16/06/2023 |
| 19563 | MARIANE DA GLORIA DE CARVALHO | 16/06/2023 |
| 19564 | THAMIRES DE ALCANTARA VALADARES | 16/06/2023 |
| 19565 | DAYANNA NOGUEIRA BASTOS | 16/06/2023 |

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.717 DE 15 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.717 de 15 de junho de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------|
| 20 - PREFEITURA | |
| 20.005-SECRETARIA MUN. DE FAZENDA | |
| 043-04.122.0001.2007.3.3.90.47.00.00.00.1.704.0000 | 10.000,00 |
| 20.007-SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO | |
| 107-15.452.0015.2118.4.4.90.51.00.00.00.1.704.0000 | 120.000,00 |
| Total de Suplementação: | 130.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | |
|--|-----------------------|
| 20 - PREFEITURA | |
| 20.005-SECRETARIA MUN. DE FAZENDA | |
| 030-28.843.0000.0001.4.6.90.71.00.00.00.1.704.0000 | 10.000,00 |
| 20.007-SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO | |
| 106-15.452.0015.2118.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000 | 120.000,00 |
| Total da Anulação: | R\$ 130.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Republicado para fins de correção.

DECRETO Nº 4.724 DE 23 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.724 de 23 de junho de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$=30.000,00 (Trinta mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|------------------|
| 20 - PREFEITURA | |
| 20.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 063-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.501.0000 | 30.000,00 |
| Total de Suplementação: | 30.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | |
|--|------------------|
| 20 - PREFEITURA | |
| 20.021- REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VECCHI | |
| 240-04.122.0001.2018.3.1.90.11.00.00.00.1.501.0000 | 30.000,00 |
| Total da Anulação: | 30.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.725 DE 23 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.725 de 23 de junho de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$=32.000,00 (Trinta e dois mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|------------------|
| 30 - INST. PENSÃO APOSE.BENEFÍCIO CACHOEIRAS DE MACACU | |
| 30.031- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO | |
| 326-09.272.0001.2001.3.3.90.14.00.00.00.1.802.0000 | 10.000,00 |
| 332-09.272.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.802.0000 | 22.000,00 |
| Total de Suplementação: | 32.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | |
|--|------------------|
| 30 - INST. PENSÃO APOSE.BENEFÍCIO CACHOEIRAS DE MACACU | |
| 30.031- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO | |
| 331-09.272.0001.2001.3.3.90.36.00.00.00.1.802.0000 | 32.000,00 |
| Total da Anulação: | 32.000,00 |

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.726 DE 23 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.726, de 23 de junho de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$=180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------|
| 20 - PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 20.007-SEC. MUN. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO | |
| 097-15.451.0015.1047.4.4.90.51.00.00.00.1.700.0000 | 180.000,00 |
| Total de Suplementação: | 180.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na (s) Fonte(s) 1.700.000 (Outras Transf.de Conv ou Instr.Cong.da União), conforme inciso II do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

| | |
|---|------------|
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.700.000 (OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO OU INSTR. CONG.DA UNIÃO) | 180.000,00 |
|---|------------|

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

O COMBATE À MALÁRIA ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS! CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

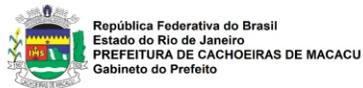
UNIDOS PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas: Febre, Doras de cabeça e no corpo, Calafrios, Tremores, Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em gobvbr/malaria

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.726
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1.700.0000 - OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

| Previsão de Arrecadação | 2023 | 375.000,00 |
|-------------------------|--------------------|------------|
| Receita Realizada | (A) 01 a 05 / 2023 | 582.552,54 |
| | (B) 01 a 05 / 2022 | 365.785,99 |
| | (C) 06 a 12 / 2022 | 524.564,13 |

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

| APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D) | | |
|------------------------------------|------------|----------------|
| D = A / B, logo | 582.552,54 | 1,592604845254 |
| | 365.785,99 | |

| TAXA DE INCREMENTO (%) | | | | |
|--|---------|-----|--------------|--|
| Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2023 | (C * D) | (E) | 835.423,38 | |
| Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023 | (A + E) | (F) | 1.417.975,92 | |
| Previsão Orçamentária 2023 | (G) | (H) | 375.000,00 | |
| Provável Excesso de Arrecadação no Período | (F - G) | (H) | 1.042.975,92 | |
| Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício | (I) | (J) | 0,00 | |
| Excesso Provável Liberado para Utilização | (H - I) | (J) | 1.042.975,92 | |

| MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO) | | | | |
|--|---------|-----|--------------|--|
| Receita Realizada 1 a 5/2023 | (I) | (K) | 582.552,54 | |
| Média Mensal = (I)/5 | (L) | (M) | 116.510,51 | |
| Projeção para os 12 meses | (N) | (O) | 1.398.126,10 | |
| Previsão Orçamentária 2023 | (P) | (Q) | 375.000,00 | |
| Provável Excesso de Arrecadação no Período | (L - M) | (N) | 1.023.126,10 | |
| Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício | (I) | (J) | 0,00 | |
| Excesso Provável Liberado para Utilização | (N - I) | (J) | 1.023.126,10 | |

| EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO | | | | |
|--|---------|-----|------------|--|
| Receita Realizada 1 a 5/2023 | (O) | (R) | 582.552,54 | |
| Previsão Orçamentária 2023 | (P) | (S) | 375.000,00 | |
| Excesso de Arrecadação no Período | (O - P) | (T) | 207.552,54 | |
| Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício | (I) | (J) | 0,00 | |
| Excesso Liberado para Utilização | (Q - I) | (U) | 207.552,54 | |

| MÉTODOS A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO) | | | | |
|--|-----|-----|--------------|--|
| EXCESSO ESTIMADO BRUTO = | (U) | (V) | 1.023.126,10 | |
| LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 50% | (W) | (X) | 511.000,00 | |

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 511.000,00

DECRETO Nº 4.727 DE 23 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.727 de 23 de junho de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$=30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

58- FUNDO REAPARELHAMENTO PROCURADORIA MUNICÍPIO
58.001- FUNDO DE REAP. DA PROC. GERAL DO MUNICÍPIO
668-02.061.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.799.0000

30.000,00

Total de Suplementação:

30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50- FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE CACHOEIRAS DE MACACU
50.005- FUNDO MUN.DE MEIO AMBIENTE
360-18.541.0018.2086.3.3.90.36.00.00.00.1.799.0000
370-18.541.0018.2087.4.4.90.52.00.00.00.1.799.0000

10.000,00

20.000,00

Total da Anulação:

30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCE

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano



Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[f /minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)

[t /minsaude](https://www.twitter.com/minsaude)

[y /MinSaudeBR](https://www.youtube.com/MinSaudeBR)

[i /minsaude](https://www.instagram.com/minsaude)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA Nº 032/2023

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1 – **CONCEDER** , o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DE LOURDES BATISTA MACEDO** , com fundamento no art. 30 da Lei complementar nº078/2022 em virtude do falecimento de seu cônjuge **MAURICIO MACEDO** , funcionário inativo do quadro desta municipalidade na função de **TRABALHADOR BRAÇAL** , Eletricista , Matrícula nº **521** , com proventos mensais no valor de total de **R\$2.333,42** (dois mil , trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) .

2- A estrutura da pensão por morte referida no item 1 é :

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 2.333,42 |

3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 08 de junho de 2023 , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de Junho de 2023.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680

PORTARIA Nº 034/2023

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

1- **APOSENTAR INTEGRALMENTE POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO** , com fundamento no **Art.49º da Lei Complementar nº 78/2022** , com proventos integrais , a servidora desta Municipalidade a **SRª SHIRLEY SOUZA DE ARAUJO** , Mat. **3855** , no **Cargo de Servente** , nível **II B** , Ref. **08** , lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu , conforme **Processo IAPCM nº 602/2022 de 19 de Setembro de 2022** .

2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

| DESCRIÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | VALOR |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| VENCIMENTOS | Lei 2.518/22 | R\$1.903,82 |
| TRIÊNIO | (55%) Lei Complementar 001/91 | R\$1.047,10 |
| VALOR TOTAL DO PROVENTO | | R\$ 2.950,92 |

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de **01 de Junho de 2023**.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se

Cachoeiras de Macacu /RJ, 22 de Junho de 2023.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – IAPCM



PORTARIA Nº 036/2023

PORTARIA Nº 035/ 2023

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM , no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082 / 2022 de 07 de Dezembro de 2022 .

RESOLVE :

1-TORNAR SEM EFEITO a Portaria IAPCM nº 0184 de 1º de Julho de 2022 da Srª CLEINOMAR DA COSTA SOUSA , matr. 9593, publicada no Diário Oficial de 13 de Julho de 2022 de acordo com processo TCE nº214.919-3/2023.

2- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu /RJ, 22 de Junho de 2023.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
Diretor PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520 - CGRPPS n.º.: 5680

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ – IAPCM, no uso de suas atribuições legais conferidas no anexo II, da Lei Complementar nº 082/2022 de 07 de dezembro de 2022 e de acordo com o processo TCE nº214.919-3/2023 .

RESOLVE:

1- APOSENTAR INTEGRALMENTE POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO , com fundamento no Art.40,§ 1º , III da Constituição Federal /88 , com proventos integrais , a servidora desta Municipalidade a SRª CLEINOMAR DA COSTA SOUSA , Mat. 9593 , no Professor II , nível F , Ref. 07 , lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu , conforme Processo IAPCM nº 268/2022 de 10 de Junho de 2021 .

2- A estrutura da Aposentadoria referida no item 1 é resultante das seguintes parcelas :

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DO PROVENTO | R\$ 2.244,14 |

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 01 de Julho de 2022 .

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se

Cachoeiras de Macacu /RJ, 22 de Junho de 2023.

SILVIO CLÁUDIO DA COSTA MEDINA
PRESIDENTE DO IAPCM
Mat. IAPCM n.º: 11520
CGRPPS n.º.: 5680



NÃO SE CALE

Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 571 - 23 de Junho de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1277

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.
X
INOVA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORÇO EM DIVERSOS PONTOS DO DIQUE - MARUBAI/SÃO JOSÉ E BONANZA - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.735,58 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

FISCALIZAÇÃO: Adalberto Oliveira da Cruz, matrícula nº 19120 e na impossibilidade deste, assumirá a função o Sr. Loan Moraes Bousquet Netto, matrícula nº 19130.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Convite nº 004/2023 - Processo nº 5929/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 20/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 007/2023 QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

PARTES: **AMAE-CM**

X

M. MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 004/2019, referente a locação de caminhões carroceria fixa, caminhão a vácuo e veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: 1.078.646,70 (Um milhão setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, conforme execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - processo administrativo nº 1304/2019.

Cachoeiras de Macacu, 12 de junho de 2023.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da **AMAE-CM**
Portaria nº 018/2021

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 008/2023 OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PARTES: **AMAE-CM**

X

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

OBJETO: Acréscimo no quantitativo do contrato nº 006/2018, referente a varrição de vias e praças públicas.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

VALOR GLOBAL: 216.487,38 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, conforme execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - processo administrativo nº 0977/2018.

Cachoeiras de Macacu, 12 de junho de 2023.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da **AMAE-CM**
Portaria nº 018/2021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 019/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO "CASA DO CRIADOR", "PISTAS" E REFORMAS DO SANITÁRIO MASCULINO NO "PARQUE DE EXPOSIÇÕES", LOCALIZADO NA RIBEIRA, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 317.604,30 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a execução do serviço.

FISCALIZAÇÃO: Adalberto Oliveira da Cruz, matrícula: 19120 e na impossibilidade deste, assumirá a função o Sr. Rafael de Lima Oliveira, matrícula nº 19121.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Convite nº 003/2023 - Processo nº 2645/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

CONSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS, MOVIDOS À GASOLINA, ALCOOL, DIESEL E GNV E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS, COM SERVIÇO DE GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.511.600,12 (Um milhão, quinhentos e onze mil seiscentos reais e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 - Pregão Presencial/SRP nº 014/2023 - Proc. Adm. nº. 050/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 21/06/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal





AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.
Proc. Adm. nº 043/2023.

DATA DE ABERTURA: 05 DE JULHO DE 2023.
HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, NO QUE DIZ RESPEITO A PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, IMPRESSOS DIVERSOS, FACHADAS EM GERAL E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu/RJ – localizada sito a Av. Governador Roberto Silveira, nº 318- Campo do Prado-Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas. E-mail: fundomunicipaldemeioambiente@gmail.com

Cach. de Macacu/RJ, 23 de junho de 2023.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Pregoeira

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0012/2023**

PARTES:

FUNDAÇÃO MACATUR

X

NÚCLEO DOS CRIADORES DE TABAPOÃ DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Exposição Ranqueada da Raça Tabapoã, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 072/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**Extrato de Inexigibilidade
Nº 0008/2023**

PARTES:

FUNDAÇÃO MACATUR

X

NÚCLEO DOS CRIADORES DE TABAPOÃ DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Exposição Ranqueada da Raça Tabapoã, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 072/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**DESPACHO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2023**

Em face do que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação suplementar, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E CONCURSO DE MARCHA DA RAÇA MANGALARGA MACHADOR, OFICIALIZADA E RANQUEADA, durante a 34ª Exposição Agropecuária de Papucaia.**, no valor de **R\$ 32.669,40** (trinta dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). A presente inexigibilidade é oriunda do Processo Administrativo nº **0071/2023** e está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer favorável da Douta Procuradora.

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0011/2023**

PARTES:

FUNDAÇÃO MACATUR

X

CLUBE DO CAVALO CAMPOLINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Copa de Marcha Campolina, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família

VALOR TOTAL: R\$ 21.750,80 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 070/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**DESPACHO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2023**

Em face do que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação suplementar, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para realização da Exposição Ranqueada da Raça Tabapuã, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família**, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. A presente inexigibilidade é oriunda do Processo Administrativo nº **0072/2023** e está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer favorável da Douta Procuradora.

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**DESPACHO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2023**

Em face do que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação suplementar, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para realização da Copa de Marcha Campolina, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família**, no valor de **R\$ 21.750,80 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**. A presente inexigibilidade é oriunda do Processo Administrativo nº **0070/2023** e está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer favorável da Douta Procuradora.

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**Extrato de Inexigibilidade
Nº 0006/2023**

PARTES:

FUNDAÇÃO MACATUR

X

CLUBE DO CAVALO CAMPOLINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Copa de Marcha Campolina, durante a 34ª Expo Agropecuária de Papucaia – Expo 2023 – Agro da Família

VALOR TOTAL: R\$ 21.750,80 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 070/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0013/2023**

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR

X
**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO
MANGALARGA MACHADOR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E CONCURSO DE MARCHA DA RAÇA MANGALARGA MACHADOR, OFICIALIZADA E RANQUEADA, durante a 34ª Exposição Agropecuária de Papucaia.

VALOR TOTAL: R\$ 32.669,40 (trinta dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 071/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

**Extrato de Inexigibilidade
Nº 0007/2023**

PARTES:
FUNDAÇÃO MACATUR

X
**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO
MANGALARGA MACHADOR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E CONCURSO DE MARCHA DA RAÇA MANGALARGA MACHADOR, OFICIALIZADA E RANQUEADA, durante a 34ª Exposição Agropecuária de Papucaia.

VALOR TOTAL: R\$ 32.669,40 (trinta dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: 2 (duas) parcelas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 25, Caput e suas alterações posteriores.

PROC. ADM. Nº 071/2023

Cachoeiras de Macacu, 20/06/2023.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

DISQUE SAÚDE 136

SUS  **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.



Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite

[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)
[/minsaude](https://twitter.com/minsaude)
[/minsaude](https://www.instagram.com/minsaude)
[/MinSaudeBR](https://www.youtube.com/MinSaudeBR)

**LIXO NA PORTA
SÓ NO DIA DA COLETA**